



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. EURÍPEDES MIRANDA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a campanha de vacinação de crianças e idosos contra moléstias que podem ser evitadas por meio de vacinas.

DESPACHO:

04/08/2000 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

A COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 19-09-00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CSSF	19/09/00
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CSSF	28/11/00	05/12/00
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Severino Venzon	Presidente:	
Comissão de:	Seguridade Social e Família	Em:	11/00
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº 3.386 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

SAL Nº

01

CD

LOCAL

CSSF

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

NÚMERO

ANO

PL

3386

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

15

02

2001

RESPONSÁVEL PELA NORMA

Ana Lúcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Parecer do relator Dep Serafim Venzon, contrário ao
PL nº 3386/00.

FORM 3-21 (05/05/97) (LDB/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

SAL Nº

02

CD

LOCAL

CSSF

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

NÚMERO

ANO

PL

3386

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

18

05

2001

RESPONSÁVEL PELA NORMA

Wagner

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- E manuscrito da CEF

FORM 3-21 (05/05/97) (LDB/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

SAL Nº

CD

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL PELA NORMA

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

FORM 3-21 (05/05/97) (LDB/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

SAL Nº

CD

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL PELA NORMA

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

FORM 3-21 (05/05/97) (LDB/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.386, DE 2000
(DO SR. EURÍPEDES MIRANDA)



Dispõe sobre a campanha de vacinação de crianças e idosos contra moléstias que podem ser evitadas por meio de vacinas.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Poder Executivo promoverá campanhas de vacinação como forma de imunizar, principalmente, as crianças e idosos contra as doenças que podem ser evitadas por meio de vacinas.

Art. 2º. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, observadas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, relacionará as doenças a serem prevenidas por meio de campanhas de vacinação e a periodicidade de tais campanhas, que não deverão ser superior a doze meses.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive hoje situação quase epidêmica de doenças

O número hoje verificado de doenças recorrentes é assustador. Enfermidades que no início do século assolaram o País e foram, posteriormente, praticamente da erradicadas, ressurgem agora, nesse fim de milênio, quase que descontroladamente.



É o caso da dengue, que vem acometendo quase duas centenas de milhares de pessoas, anualmente, nesse último quinquênio. A febre amarela, que é fatal para 80% dos casos, também tem sido constatada com frequência. Inúmeras outras enfermidades, como hepatite (média anual de 50 mil novos casos), malária (média de 450 mil novos casos), leishmaniose (média de 28 mil novos casos), tuberculose (média de 91 mil novos casos), leptospirose (média de 2 mil novos casos), cólera (média de 900 casos), além da hanseníase (média de 40 mil novos casos).

O Tribunal de Contas da União, na análise que fez das contas do Presidente da República relativas ao exercício de 1997, registrou o descaso do Governo Federal com o setor de saúde pública. O TCU verificou que, no Orçamento da União de 1997, no Programa de Combate à Hanseníase, nenhum centavo foi executado, ou seja, 0%. No que concerne ao valor estabelecido para tuberculose apenas 19,9% foram executados. Não há outra razão para justificar a recorrência dessas enfermidades. Estima-se que uma pessoa infectada por tuberculose pode contaminar de 10 a 15 outras pessoas.

Essas doenças são típicas do subdesenvolvimento e em alguns casos dão ao Brasil o vergonhoso título de campeão mundial.

É preciso reverter esse quadro, intensificando os investimentos em saneamento básico e em campanhas de vacinação.

As formas de prevenção são muito mais baratas do que o tratamento de enfermidades. Além do aspecto econômico, há que se ponderar também o ganho social obtido com a prevenção de enfermidades. Um cidadão sadio não falta ao trabalho, não é privado do convívio de seus familiares nem oferece risco de contágio a outras pessoas.

Os efeitos de uma simples gripe, que, via de regra, limitam-se a alguns dias de mal-estar mais ou menos acentuado pode evoluir, num caso mais grave, para uma pneumonia. As maiores vítimas desse quadro são as crianças e os idosos, não sendo raros os casos fatais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Por essa razão, os cuidados médicos com essas populações estão sendo cada vez mais intensificados, inclusive no Brasil, onde a vacina anti-gripal vem sendo adotada por grande contingente de pessoas, inclusive com campanhas públicas para imunização de pessoas da terceira idade.

É visível o ganho para a sociedade e para o Governo advindo com a implantação de campanhas de vacinação contra as doenças que podem ser evitadas por meio de vacinas, como a gripe, a malária, a hepatite, a pneumonia, etc. Na medida em que se reduz a parcela da sociedade infectada por essas doenças, é também menor o dispêndio dos hospitais públicos no combate a essas mesmas enfermidades.

No caso da gripe em particular, por tratar-se de um quadro virótico, o efeito observado é multiplicado milhares de vezes, para mais ou para menos, conforme a ação ou a omissão dos órgãos de saúde pública.

Nesse caso vale a máxima popular: "é melhor prevenir do que remediar".

Portanto, a adoção pelo Governo Federal de campanhas de vacinação contra as moléstias que podem ser evitadas por meio de vacinas, privilegiando as crianças e os idosos, é atitude de respeito à cidadania e política preventiva eficiente na área da saúde pública.

Sala das Sessões, em de de 2000.

Deputado EURÍPDEDES MIRANDA
PDT - RO

24/06/00

Lote: 80 Caixa: 143

PL N° 3386/2000

5

PL N° 3386/2000
Lote 80
Caixa 143
5

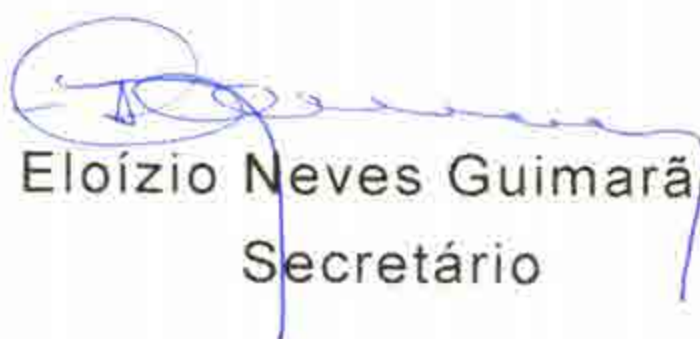


CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.386/00

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 28 de Novembro de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de Dezembro de 2000.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.386, DE 2000

Dispõe sobre a campanha de vacinação de crianças e idosos contra moléstias que podem ser evitadas por meio de vacinas

Autor: Deputado EURÍPEDES MIRANDA

Relator: Deputado SERAFIM VENZON

I – RELATÓRIO.

Cumpre-nos proferir Parecer relativamente ao Projeto de Lei n.º 3.386, de 2000, de autoria do ilustre Deputado EURÍPEDES MIRANDA, cujo objetivo é instituir "campanha de vacinação de crianças e idosos contra moléstias que podem ser evitadas por meio de vacinas".

Para tanto, prevê que o Ministério da Saúde promoverá as aludidas campanhas contra as doenças imunopreveníveis.

Na sequência, comete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária a incumbência de relacionar as doenças que seriam objeto de campanhas de vacinação, bem como de determinar a periodicidade dessas ações, prevendo que não poderia ser superior a 12 meses.

Justificando sua iniciativa, o eminente Autor relaciona uma série de doenças que recrudesçam no País, bem como destaca as vantagens da prevenção por meio de vacinas, em comparação com as ações curativas.



A matéria é de competência regimental deste Órgão Técnico, cabendo-nos apreciá-la quanto ao mérito. Em prosseguimento à tramitação, deverá ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação no que se refere à admissibilidade.

Nos prazos regimentais não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O zelo e interesse de um Parlamentar pela prevenção da saúde, em geral, e pela vacinação de nossa população, em particular, é iniciativa das mais louváveis. De outra forma não poderia ser, sabedores que somos que o Deputado EURÍPEDES MIRANDA é um dos representantes do povo rondoniense nesta Casa mais zelosos e sintonizados com o bem-estar coletivo e com as questões sociais.

Devemos observar, entretanto, que a proposição comete ao Ministério da Saúde de forma vaga e ambígua, uma missão que já é sua, regida por norma jurídica antiga, mas ainda em vigor – Lei n.º 6.259, de 30 de outubro de 1975 –, que trata de forma mais abrangente o Programa Nacional de Imunizações – PNI.

Tal programa incumbe ao Ministério da Saúde a definição das vacinações de caráter obrigatório e eventual, o calendário, campanhas etc.

Adicionalmente, a gerência do PNI é colocada sob a responsabilidade de uma autarquia federal que tem missão bastante distinta, qual seja: executar o "controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras". Colocar a Vigilância Epidemiológica e o PNI sob a tutela de órgão já tão assoberbado e com objetivos tão díspares seria, em nosso entender, um equívoco.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ressalte-se que na Justificação que acompanha o Projeto, o nobre Autor cita várias doenças – Dengue, Malária, Leishmaniose, Leptospirose, Cólera, Hanseníase – para as quais não existem vacinas, ou estas são consideradas de baixa eficácia. Aquelas que efetivamente são redutíveis mediante imunização já têm sido objeto de ação constante, competente e eficaz por parte dos órgãos constitutivos do Sistema Único de Saúde.

Isto posto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 3.386, de 2000.

Sala da Comissão, em 24 de fevereiro de 2001.


Deputado SERAFIM VENZON
Relator

100793.010



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.386, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.386, de 2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Serafim Venzon.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Almerinda de Carvalho, Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Elias Murad, Eni Voltolini, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildelfonso Cordeiro, Ivan Paixão, Jandira Feghali, Jonival Lucas Júnior, Jorge Pinheiro, José Egydio, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Remi Trinta, Renildo Leal, Rita Camata, Ronaldo Caiado, Salomão Gurgel, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Ursicino Queiroz e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2001.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
***PROJETO DE LEI Nº 3.386-A, DE 2000**
(DO SR. EURÍPEDES MIRANDA)

Dispõe sobre a campanha de vacinação de crianças e idosos contra moléstias que podem ser evitadas por meio de vacinas; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: Dep. SERAFIM VENZON).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 05/08/00*

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.386-A, DE 2000

(DO SR. EURÍPEDES MIRANDA)

Dispõe sobre a campanha de vacinação de crianças e idosos contra moléstias que podem ser evitadas por meio de vacinas; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: Dep. SERAFIM VENZON).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 149/01 - CSSF
Publique-se.
Em 24/05/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1967 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 149/2001-P

Brasília, 16 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.386/2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 80
PL N° 3386/2000
Caixa: 143
14

1939/01	
10/16/01	17 00
21/5/01	4566
CCV	
Sm	